

LEI Nº 425/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLICAÇÃO Nº <u>425/2017</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Lei</u> foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no	
período de <u>13.07.2017</u> a <u>20.07.2017</u>	
O referido é verdade e dou fé.	
Catiji	<u>13.07.2017</u>
Ass. do Servidor	<u>P</u>
RG / Matrícula	<u>1576</u>

"Dispõe sobre a criação do COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências".

O Povo do município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD** como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Catuji – MG.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal de Política sobre Drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de

dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra,

manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV- 01 (um) representante do Serviço Social do município;

V- 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos
Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 02 (dois) Representantes indicados pelas
unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de
drogas e seus familiares;

VIII – 01 (um) representante da área de esportes,
lazer e cultura;

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados
pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal
para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um)
mandato.

§ 2º – O mandato de membro do COMAD é exercido
gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º – Os membros do Conselho terão suplentes que
os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O conselho será presidido por um de seus
membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será
aprovado por seus membros.

Art. 4º – O suporte técnico e administrativo ao
funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da
Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações,
equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 13 de Julho de 2017 (quinta-feira).


Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLICAÇÃO Nº <u>425 / 2017</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Lei</u> foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no	
período de <u>13.07.2017</u> a <u>20.07.2017</u>	
O referido é verdade e dou fé.	
Catuji <u>13.07.2017</u>	
Ass. do Servidor <u>[Assinatura]</u>	
RG / Matrícula <u>1576</u>	

